



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Estabelece normas e disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de fretamento turístico provenientes de outros municípios, nos limites territoriais de Holambra e obriga da presença de Guia Turístico Regional e dá outras providências”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º O acesso, a circulação e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico provindos de outros municípios, com capacidade acima de 10 (dez) passageiros, somente serão permitidos nos limites do município de Holambra, com a concessão de autorização de acesso a ser emitida pelo Departamento de Turismo e Cultura da Estância Turística de Holambra.

§ 1º A quantidade máxima de ônibus, micro-ônibus e vans na cidade será de 20 por dia, serão liberados os 20 primeiros ônibus que fizerem inscrição na plataforma do Departamento de Turismo e Cultura da Estância Turística de Holambra.

§ 2º Cadastros adicionais serão permitidos em caráter excepcional e exclusivo quando houver excursões com reservas em hotéis e ou Pousadas em Holambra ou em uma distância de 70 km, mediante apresentação de reservas nos mesmos e avaliação prévia do Departamento de Turismo e Cultura da Estância Turística de Holambra

§ 3º Na ocasião de grandes eventos a serem realizados na cidade de Holambra, a quantidade de ônibus será regulamentada por decreto específico.

§ 4º A emissão da autorização de acesso será realizada de forma pública e transparente, a divulgação será disponibilizada para consulta pública na plataforma mencionada no §1º.

Art. 2º A solicitação de autorização de acesso deverá ser realizada pelo interessado através do sitio da Prefeitura, www.holambra.sp.gov.br/cadastroexcursos.html.

§1º O Cadastro só será aprovado após análise preliminar do Departamento de Turismo e Cultura obedecendo os critérios já estabelecidos.

§2º Mediante essa análise e caso houver a aprovação do Departamento será liberado um aviso para retirada presencial do voucher, no Grande Portal Turístico na



Capital Nacional das Flores

entrada da cidade das 8:00hs às 12:00hs do dia agendado, e deverá ser afixado obrigatoriamente no para-brisa do veículo autorizado.

Art. 3º Os grupos ou excursões de turistas compostos por no mínimo de 10 (dez) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou Guia de Turismo em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos da Estância Turística de Holambra, estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de São Paulo, independentemente da existência de Guia de Turismo de Excursão, mesmo que seja Nacional ou Internacional.

§1º Para retirada de autorização necessário apresentar documentos pessoais, CNH Motorista do Ônibus e Carteira do Guia Turístico Regional e registro da (ARTESP/ANTT) no balcão de atendimento do Grande Portal Turístico;

§2º Lista e de passageiros deverão ser obrigatoriamente entregues para liberação do voucher.

Art. 4º As rotas para circulação e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans, serão fixadas por Decreto, o não cumprimento do Decreto estarão sujeitos a multa e serão bloqueados na plataforma de cadastro de excursões pelo prazo de 90 (noventa) dias e em caso de reincidência, o prazo será de 12 (doze) meses.

§1º Caso as informações fornecidas pela empresa de turismo ou guia não sejam verdadeiras, caso haja duplicação ou fraude nos vouchers ou qualquer fraude no sistema e a negativa de apresentação dos documentos a Empresa ou Guia será definitivamente excluída da plataforma proibindo futuros agendamentos, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei penal.

§2º As empresas de turismo e ou guias são responsáveis pelos seus passageiros caso esses causem algum dano ao patrimônio público.

Art. 5º O trânsito ou a permanência dos veículos aludidos, em desconformidade com esta lei e suas regulamentações, constitui infração punível com multa no valor equivalente a 120 (cento e vinte) UFESP's para ônibus, de 90 (noventa) UFESP's para micro-ônibus e 60 (sessenta) UFESP' para vans, cuja conversão para moeda corrente será feita de acordo com a relação do dia em que for efetivado o pagamento, por cada veículo, sendo que em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, estando os infratores sujeitos à apreensão e remoção do(s) veículo(s) considerado(s) irregular(es), suspendendo-se as operações da empresa proprietária dos veículos da plataforma de autorização pelo prazo de 90 dias.

§1º Havendo recusa pelo infrator ou de seu preposto em assinar o auto de infração e termo respectivo, será o mesmo firmado por 2 (duas) testemunhas.

§2º A recusa pelo infrator ou de seu preposto em receber a via que lhe corresponde ou assinar o termo, não prejudicará a eficácia do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§3º O Executivo Municipal expedirá talão de Auto de infração próprio para cumprimento desta lei.

Art. 6º No caso de eventos educacionais e/ou desportivos, organizados pela Municipalidade, serão isentos os veículos oriundos de Prefeituras Municipais, desde que oficialmente destinados ao transporte de alunos e/ou atletas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 09 de novembro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 025/2021, referente Projeto de Lei nº 028/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos